



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.031/2016

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 0173/2016 na Secretaria Municipal de Educação na qual é relatado que no dia 24 de fevereiro de 2016, por volta das 17h30min, o Sr. Prefeito entrou em contato telefônico solicitando informações do Setor de Transportes da Secretaria da Educação, sobre quem estaria conduzindo o veículo VW Gol, placas EGI 9207 e onde o mesmo se encontrava naquele momento.

CONSIDERANDO o referido memorando a Sra. Rosemary de Souza Fialho Coura, responsável pelo Setor, consultando a planilha constatou que o veículo supramencionado estaria sob a responsabilidade do Sr. Omail Costa Passos, mestre de obras e que o veículo deveria estar nas dependências do CIEJAP Milton Ballerini, ocasião em que o Sr. Prefeito teria informações que o veículo estava sendo utilizado para fins particulares, em especial para buscar alguém em uma escola.

CONSIDERANDO, ainda que após o Secretário ter tomado ciência do fato, solicitou o registro da ocorrência e o encaminhamento para o Setor de Manutenção da Secretaria, posto que o servidor que em tese teria praticado a conduta, está vinculado aquele setor,

W.J



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

desta forma, o responsável pelo setor de Manutenção o Sr. Roger Anderson Luiz, informou que ao indagar o Sr. Omail Costa Passos, o mesmo afirmou que *“precisou atender emergencialmente um pedido de seus netos que estudam no Instituto Santa Teresa”*.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no caput do *“art.199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público e seus incisos “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa; “ e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.” e seus incisos “XX – Utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso *“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”*.*

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do servidor **OMAIL COSTA PASSOS**.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas o **Sr. Roger Anderson Luiz** que deverá ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a ficha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 22 de Março de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.